

L E I Nº 015 - de 23 de Agosto de 1.993.

Dispõe sobre celebração de convênio de apoio aos pequenos produtores rurais e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de apoio aos pequenos produtores rurais, através das Associações dos Bairros Barreiro, Ferreira dos Matos, Anacleto, Maciel, e Capoeira Alta dos Domingues, para fornecer a estes sementes de feijão, para o plantio da safra de 1.993.

Art. 2º - Considerar-se pequeno o mini produtor, o proprietário de imóvel com área de até 32,00 ha, ou seja, dois módulos rurais, que possua a terra como meio de subsistência de sua família, ou ainda, os que sejam arrendatários ou meeiros de pequenas áreas, cujo plantio não exceda a 12,10 ha ou 5 (cinco) alqueires paulistas.

Art. 3º - Os bairros que não possuam associação, reunirão os interessados e formarão uma comissão composta de 3 (três) pessoas de reconhecida idoneidade que se responsabilizarão pelo recebimento e destino das sementes.

Art. 4º - As sementes serão devolvidas à Prefeitura na colheita da safra, ou até 31 de Janeiro de 1.994, observadas as seguintes condições:

- a) utilizar as sementes exclusivamente para o plantio da safra de 1.993.
- b) devolver ao Departamento de Agropecuária, após a colheita, feijão com a classificação mínima tipo 2, em grãos limpos e secos, no máximo com até 15% de umidade, em sacaria de polietileno, em boas condições, para permitir a correta estocagem do produto, sendo 1,5 kg para cada 1,0 kg de semente recebida.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suficiente para aquisição das sementes junto aos produtores locais, o que dar-se-á mediante licitação na modalidade prevista na Lei nº 8.666/93.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender pelo melhor preço de mercado à época, mediante edital público, a mesma quantidade de grãos que venha a ser devolvida pelos produtores, para o devido ressarcimento aos cofres públicos.

Parágrafo Único - A produção excedente, será destinada à Merenda Escolar.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, em 23 de Agosto de 1.993.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)

Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume e registrada na data supra.

(João Claudio Ferreira)

Chefe de Gabinete